



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

Art. 6º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

